



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.315 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

“Altera a redação do art. 8º da Lei nº 1.142, de 31 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 1.142, de 31 de dezembro de 2007, passará a vigorar acrescido de § 4º. com a seguinte redação:

“Art. 8º.

§ 1º.

§ 2º.

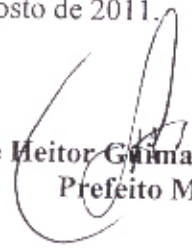
§ 3º.

§ 4º. Em casos excepcionais será também concedido, à criança, como forma de auxílio alimentação o repasse de dieta enteral industrializada, tipo padrão infantil, normoprotéica, normocalórica, isenta de sacarose e lactose.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 18 de agosto de 2011.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18/08/2011 A 25/08/2011

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 371.043.875-04